



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

**Yayeko Kaneshiro Toyoshima**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

**COMUNICAÇÃO**, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### **I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:**

Estamos vivenciando a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, que impulsiona a Administração Pública na tomada de decisões não costumeiras, com a quebra de paradigmas, sobretudo nas contratações para garantir a saúde da população.

Partindo-se do texto da Constituição Federal:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:*

...

*II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

...

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população**;*



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



*Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Como se vê, a Constituição Federal demonstra o cuidado com o direito à saúde do cidadão e, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

No presente caso, a contratação de um leito em hospital particular se deu em circunstância atípica, pois no momento da contratação estávamos como a ocupação de todos os leitos de UTI no Hospital da Casa de Misericórdia de Monte Alto, única instituição a atender usuários do SUS, assim como dos hospitais regionais, regulamentados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROS, conforme relatório anexado ao presente.

Apesar de termos leitos de estabilização de pacientes instalados no Pronto Socorro Municipal, havia a necessidade de atendimento hospitalar urgente.

O Hospital da Unimed de Monte Alto foi a única instituição que disponibilizou leito de UTI naquele momento, e o caso era urgente, não havia possibilidade de esperar um dia sequer.

Se não houvesse a intervenção desta secretaria para a contratação do hospital particular, a pessoa poderia vir a óbito, que poderia caracterizar omissão de socorro por parte da Administração municipal.

Nesse contexto, a conduta mais proporcional e razoável foi pela contratação do único hospital com leito de UTI disponível naquele momento para atender a paciente em estado grave com Covid-19.

Somente pudemos formalizar a contratação, depois da alta do paciente, tendo em vista não ser possível, antecipadamente, a mensuração do valor total da despesa, que acumula diariamente, diante da inviabilidade da estimativa do período de internação.

Salienta-se que estamos em situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021 e 4.076, de 16 de março de 2021.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a contratação de um leito de UTI, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93 e art. 4º, da Lei federal nº 13.979/2020.

## **II – Razão da escolha do fornecedor:**

A empresa prestadora de serviço será a fornecedora será Unimed de Monte Alto Cooperativa de Trabalho Médico – Hospital Unimed de Monte Alto, valor total de R\$ 50.370,59 (cinquenta mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e nove reais), único hospital que ofertou leito de UTI capaz de atender paciente com Covid-19.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de tratamento médico e em cumprimento, com base no interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação do referido hospital por dispensa de licitação.

## **III – Justificativa do preço:**

O preço total ofertado pela empresa é uniforme em toda a sua área atuação e não se mostra de valor desarrazoado, visto se tratar de serviço complexo, que envolve atuação multiprofissional, assim como o envolvimento de diversos equipamentos e materiais para sua condução.

Assim justificada a contratação direta do leito de UTI, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 30 de abril de 2.021.

**Yayeko Kanesiro Toyoshima**  
**Secretária da Saúde**